



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
B269	03	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 13269/2017

PROJETO DE Lei N°.: 343/2017

AUTOR.....: Leonil

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores, autores dos projetos de Leis, na edição e publicação das leis, no Município de Vitória/ES.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores autores da proposição na edição e publicação das leis no Município de Vitória/ES.

Após trâmite regular, foi encaminhado a este gabinete para elaboração de voto opinativo.

É o breve relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

O presente projeto visa dar publicidade para identificação do legislador proponente da lei aprovada. Assim, após aprovação na lei, no ato de publicação constaria o vereador autor.

Inicialmente, insta frisar que o vereador é membro do Poder Legislativo do Município e nessa condição ele desempenha, como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo, como representante do poder delegado pelo povo, nos termos do §1º, do art. 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse delinear, a função legislativa consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis, conforme interesse local. A função fiscalizadora, por sua vez, está relacionada, precipuamente, com a prerrogativa de fiscalizar o Executivo.



Protocolo	Folha	de	Vol.
13264	04		2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Ciente dessas considerações, nota-se que criação de matéria legislativa não deve ter a finalidade de promover a imagem pessoal do vereador, pois este exerce tal função para representar o povo, para promover melhorias voltadas ao município, cumprindo com a função para qual foi eleito, forma do inciso II, do §1º, do art. 1º, da Lei Orgânica.

Nesse mesmo sentido versa a Constituição da República, especialmente quando dispõe sobre o Princípio da Impessoalidade, no seu art. 37.

Tal princípio deve ser entendido como o que visa excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre as suas realizações administrativas. Não é permitido que os agentes públicos tenham privilégios.

A Impessoalidade é, portanto, característica visível do Princípio Republicano, conforme art. 1º, caput da Constituição da República.

Agora, vejamos o conceito doutrinário dado por Daiane Garcias Barreto sobre a Impessoalidade:

"[...] objetiva coibir a prática de atos que visem a atingir fins pessoais, impondo, assim, a observância das finalidades públicas. O princípio da impessoalidade veda portanto, atos e decisões administrativas motivadas por represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, nepotismo, dentre outros sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos."

Por tais razões, na Lei Orgânica Municipal também foi positivado que os Poderes do Município deverão observar a Impessoalidade, conforme art. 31, §5º:

Art. 31 [...]

§ 5º A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

O objetivo do Princípio da Impessoalidade no ordenamento jurídico é buscar e trazer para toda a sociedade plena segurança jurídica em relação ao Estado, procurando sempre colocar em primeiro



Para a: rcp	
Nº processo	Folha
B264	05

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

lugar, o interesse público, deixando impedido qualquer tipo de parcialidade e promoção pessoal.

Outrossim, a presente proposta não apresenta consonância com os dispositivos da Lei Complementar 95/1988, uma vez que a inclusão do nome do vereador autor não responde a melhor técnica legislativa. Além disso, segundo art. 7º do referido diploma, lei nenhuma pode conter matéria sem vinculação ou pertinência com o objeto tutelado. Pode-se concluir, com base nisso, que a inclusão do nome de vereador na edição e publicação de lei é matéria estranha e sem conexão com a finalidade normativa.

Nesse interim, embora a boa intenção do proponente, buscando a certificação da autoria dos autores das proposições, não pode prosperar o projeto em comento por apresentar vício de inconstitucionalidade e legalidade, por ferir, claramente, o Princípio da Impessoalidade, previsto na Constituição e na Lei Orgânica, bem como por não atender aos ditames da boa técnica legislativa previstos em lei complementar federal.

Ante o exposto, opino **Pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da matéria.**

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de Março de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Vitória		
Processo	Folha	Subm.
0264	06	2

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Presidente Comissão

Fabrizio Gandini

em 13/04/18
Del/SAC
Lucy

Quilho o projeto de lei com o voto em separado anexo.
17/04/2018

Fabrizio Gandini



Vereador - PPS
Câmara Municipal de Vitória

RESOLUÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CONSEJO NACIONAL DE EDUCACIÓN

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Folha	R. N.
13269	04



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta:

VOTO EM SEPARADO

PROCESSO: 13269/2017

PROJETO DE LEI: 343/2017

AUTOR: Leonil

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores, autores dos Projetos de Leis, na edição e publicação das leis, no Município de Vitória.

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Leonil, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores, autores dos Projetos de Leis, na edição e publicação das leis, no Município de Vitória.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema jurídico.

Em análise ao projeto, percebe-se que projeto tem a finalidade de criar maior transparência e controle aos atos do Legislativo Municipal, mostrando para a sociedade quem foi o autor de determinada Lei, importante ou não, para o município de Vitória.

O artigo 37 da Constituição Federal traz consigo os princípios inerentes à Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. In verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O intuito é levar a informação para os munícipes, trazer mais transparência e ser uma forma de realizar prestação de contas perante a sociedade, mostrando o trabalho que vêm desempenhando na Câmara de Vereadores.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal de Vitória.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma revela o vínculo de correspondência e adequação com o texto maior, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 343/2017

Palácio Atilio Vivacqua, 17 de abril de 2018

Fabrizio Gandini

Vereador - PPS

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	10	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
065/2018

PROCESSO	13269/2017
PROJETO DE LEI	343/2017
EMENTA	Dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores, autores dos Projetos de Leis, na edição e publicação das leis, no Município de Vitória.
INICIATIVA	Leonil Dias.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Pauta 1204
2018

Ao Sr. (a): Suelivan Menele
providenciar a extração do avulso.

Em 21.05.2018.

em Desp

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22/05/18

Letícia C.

SINATURA

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 06/06/2018

ASSINANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 06/06/2018

Presidente da CMV

Ao Sr. (Sra.): Roberto Edilich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 07/06/2018

Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 11 / 06 / 18

Vinicius Simão Gillo

ASSINATURA

Matéria : Projeto de Lei nº 343/2017

Reunião : 48ª Sessão Ordinária
 Data : 06/06/2018 - 17:25:17 às 17:26:02
 Tipo : Nominal
 Forno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	12	<i>[Assinatura]</i>

Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Abstenção	17:25:43
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:25:27
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:25:26
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:25:21
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:25:59
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:25:21
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:25:30
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:25:35
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:25:39
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	17:25:35
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:25:51

Detalhes da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
6	4	1	11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	13	<i>[Assinatura]</i>

OF.PRE. AUT. Nº 237

Vitória, 13 de Junho de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.011/2018, referente ao Projeto de Lei nº 343/2017, de autoria do Vereador Leonil Dias**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Junho de 2018.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Vinicius Simões
PRESIDENTE

Processo **3403390/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 13/06/2018 Hora 17:06
Requerente VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 237/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 13269/2017 - CMV/DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	14	<i>Gp. H. F.</i>

AUTÓGRAFO DE LEI N° 11.011

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 343/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS NOMES DOS VEREADORES, AUTORES DOS PROJETOS DE LEI, NA EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS NOS MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Art. 1°. Fica instituída no Município de Vitória a inclusão dos nomes dos Vereadores, autores dos Projetos de Lei, na edição e publicação das Leis.

Parágrafo único. O nome do autor ou autores do Projeto de Lei que originou a Lei Municipal, seja ela ordinária ou complementar constará(ão) logo após a assinatura das autoridades.

Art. 2°. A providência para consecução dos objetivos desta Lei será de responsabilidade do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Junho de 2018.

[Signature]
Vinícius José Simões
PRESIDENTE

[Signature]
Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

[Signature]
Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

[Signature]
Adalberto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

13/03/2014

1

13/03/2014

1

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

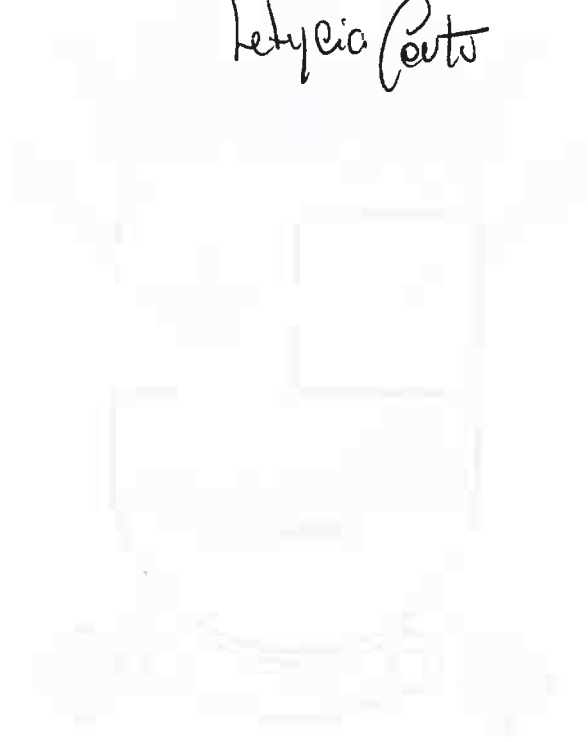
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	15	<i>[Assinatura]</i>

Termo de Sentada

Nesta data do ofício nº232/segov,
ao processo 13269/17.

03 de julho 2018

Leticia Porto





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	16	<i>Capitão</i>

SEGOV/232

Vitória, 25 de junho de 2018

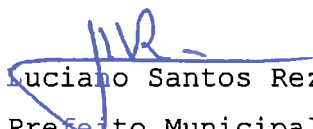
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 237/18, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.011/2018, originário do Projeto de Lei nº 343/2017, de autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, que dispõe sobre a inclusão dos nomes dos Vereadores, autores dos Projetos de Lei, na edição e publicação das Leis nos Município de Vitória.

Em conformidade com o Parecer nº 854/18, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 411/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 29/06/2018 15:16:54
Procedência:
Assunto: Veto em sua totalidade projeto de lei nº 343/2017, de autoria do Vereador Leonil.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.3403390/18

13269/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	17	<i>[Handwritten signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 854/2018

Processo nº: 3403390/2018

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.011, referente ao Projeto de Lei nº 343/2017, de autoria do Vereador Leonil Dias, aprovado em sessão realizada no dia 06 de junho de 2018, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a inclusão dos nomes dos Vereadores autores dos projetos de lei, na edição e publicação das leis no município de Vitória."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa dispor sobre a inclusão dos nomes dos Vereadores autores dos projetos de lei, na edição e publicação das leis no município de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	18	Op. 18/11

09

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Comissão de Constituição e Justiça da câmara de vereadores de Vitória emitiu parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria por não apresentar compatibilidade com os dispositivos da LC 95/1998, "uma vez que a inclusão do vereador autor não responde a melhor técnica legislativa.... A inclusão do nome de vereador na edição e publicação da lei é matéria estranha e sem conexão com a finalidade normativa." bem como por ferir o princípio da impessoalidade.

O princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública pode ser definido como aquele que determina que os atos realizados pela Administração Pública, ou por ela delegados, devam ser sempre imputados ao ente ou órgão em nome do qual se realiza, e ainda destinados genericamente à coletividade, sem consideração, para fins de privilegiamento ou da imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija.

Todo e qualquer administrado deve sempre relacionar-se de forma pessoal com a Administração, ou com quem sem seu nome atue, sem que suas características pessoais, sejam elas quais forem, possam ensejar predileções ou discriminações de qualquer natureza.

Perfilhando este entendimento, sustenta Celso Antônio Bandeira de Mello:

"No princípio da impessoalidade se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimntosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia" ¹. **(grifamos)**

Registramos ainda a disposição do Art. 31 § 5º e § 6º da LOMV que assim dispõe:

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito administrativo*. 7. ed. São Paulo: Malheiros Ed. p. 68



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	19	Gz/41

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31 - A Administração Pública Municipal é o conjunto de órgãos institucionais e de recursos materiais, financeiros e humanos, destinados à execução das decisões do governo local.

(...)

§ 5º - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou partidos políticos.

Nesse contexto, concluímos que a proposição fere o princípio constitucional da impessoalidade ao qual a Administração Pública deve estar vinculada, devendo ser integralmente vetado.

Diante do exposto, recomendamos o veto total do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 21 de junho de 2017.

ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral do Município



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	20	[Signature]

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 41.011/2018
em anexo. Em, 03/07/2018

Funcionário Litelya Costa

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 03/07/2018

Diretor/DEL

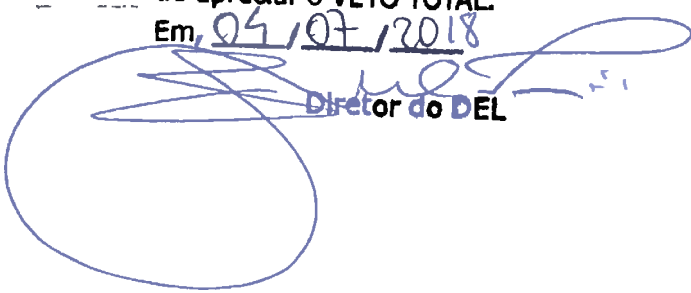
Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 04/07/2018

Presidente



Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 04/07/2018


Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 05/07/2018

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

10/07/2018

Secretaria do S.A.C.

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 11/02/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

13/02/19

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	21	Opz/16/6

Vouco a matéria para relatar na Comissão de justiça.



Sandro Parrini
Vereador - POT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de

21/03/19

Secretaria do S.A.C.

[Signature]



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	22	Cgxd

Projeto de Lei: 343/2017

Processo: 13269/2017

Autor: Leonil Dias

Ementa: "Dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores, autores dos Projetos de Leis, na edição e publicação das leis, no Município de Vitória".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Leonil Dias, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Dispor sobre a inclusão dos nomes dos vereadores, autores dos Projetos de Leis, na edição e publicação das leis, no Município de Vitória.

O presente processo já recebeu Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, exarado pelo Relator Vereador Mazinho dos Anjos que opinou pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade da matéria, citando naquela oportunidade conceitos doutrinários e também regramentos legais que corroboravam seu entendimento.

Por sua vez e no uso legal de suas atribuições, o Vereador Fabrício Gandini solicitou Voto em Separado declarando em seu entendimento a Constitucionalidade e Legalidade da matéria, baseado principalmente no fato de que o projeto visa dar maior transparência e controle aos atos do legislativo municipal, o que foi aceito e aprovado ainda na Comissão de Constituição e Justiça.

Seguiu o projeto para sessão ordinária onde obteve 6 votos para aprovação, 4 pela rejeição e 1 abstenção.

Recebeu Autógrafo de Lei no dia 13 de junho de 2018, porém, em 25 de junho do mesmo ano, o Presidente da Câmara Municipal de Vitória recebeu ofício do Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Identificação: 6100300037003000310031003A00540052004100

Confira a autenticidade em: www.parrini.com.br/spl/autenticidade.

do Executivo vetando a matéria em sua totalidade, alicerçado em parecer de número 854/2018 da Procuradoria-Geral do Município, que exarou seu entendimento no princípio constitucional da impessoalidade, dentre outros fundamentos.

Diante do Veto, o projeto retorna para Comissão de Constituição e Justiça onde o Presidente avoca à matéria para emissão de parecer.

II – PARECER DO RELATOR

Conforme se verifica no histórico do processo e no relatório que acima expusemos, a matéria em tela guarda estreita relação entre a possibilidade de aprovação e rejeição, haja vista, que ambas alternativas já se mostraram verdadeiras em determinados cenários e momentos.

Ao propor o presente projeto de lei, fica evidente a intenção do nobre colega em dar maior publicidade, transparência, visibilidade e controle dos atos do legislativo municipal, assim como oportunizar maior possibilidade de prestação de contas para com a sociedade.

Registre-se ainda, que a matéria tem o condão de coibir a criação de projetos de lei ineficazes e ineficientes, sem propósitos sociais efetivos.

No entanto, em posição oposta, subsiste entendimento de que este mesmo projeto afronta de modo direto princípio basilar da Administração Pública.

Exemplificando o exposto no parágrafo acima, podemos citar a provocação ao princípio da impessoalidade, pois o objetivo deste princípio no ordenamento jurídico é buscar e trazer para toda sociedade, plena segurança jurídica em relação ao Estado, procurando sempre colocar em primeiro lugar o interesse público, deixando impedido qualquer tipo de parcialidade e promoção pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	23	<i>Copula</i>



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

Neste mesmo sentido, se posicionam alguns doutrinadores como Hely Lopes Meirelles e Daiane Garcias Barreto, respectivamente:

"O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal". E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal (Meirelles, Hely Lopes Direito Administrativo Brasileiro, 40ª Ed, 2013, pag.95).

O princípio da Impessoalidade "objetiva coibir a prática de atos que visem a atingir fins pessoais, impondo, assim, a observância das finalidades públicas".

Da mesma forma, a Constituição federal em seu art. 37 e a Lei Orgânica Municipal no art. 31, § 5º, descrevem:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, Moralidade, publicidade e eficiência"

"A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Conferência em: <http://cma.pcm.vitoria.es.gov.br/spl/autenticidade>

400



*Município, obedecerá aos
princípios de legalidade,
impeessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência"*

Não obstante seja nobre a intenção do colega no exercício da Vereança, entendemos que existe uma maior violação ao princípio da impessoalidade, do que, um enaltecimento ao princípio da publicidade.

Diante do exposto, votamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de fevereiro de 2018.


Sandro Parrini

Vereador – PDT

Relator

 *Sandro Parrini*
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Identificador: 3100300037003000310031003A00540052004100 Conferência em: <http://transparenciaparlcmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Matéria : Projeto de Lei nº 343/2017

Reunião : 5º REUNIÃO COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 14/03/2019 - 13:01:38 às 13:12:26
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1329	24	Apelido

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:11:40
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:11:23
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:11:50
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:11:27
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:11:33

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5


 PRESIDENTE

SECRETARIO

10

10